



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 313 DATA: 18/11/22
ENCARREGADO: Lailiana

APROVADO
EM 21/11/2022

AUTÓGRAFO
Nº 948/2022

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

De 18 de novembro de 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Farmacêutico/Bioquímico	20 horas semanais

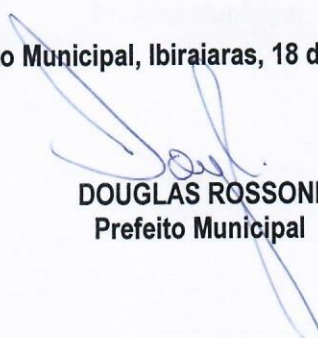
Art. 2º - Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 18 de novembro de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 056/2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre contratação de Farmacêutico – 20 horas para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação emergencial justifica-se pelo fato de as duas servidoras estarem em licença saúde.

Como não há concurso válido com servidor para nomeação, a alternativa viável para que os serviços não sofram interrupção é a contratação emergencial.

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto e solicitamos a compreensão e o apoio desta Colenda Casa para que o mesmo receba a aprovação por parte dos nobres Edis, solicitando para tanto a tramitação em regime de urgência.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 18 de novembro de 2022.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	16/11/22		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	6	ANO: 2022
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS			

CONTRATO EMERGENCIAL FARMACÊUTICO				
A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6				
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2022	2023	2024
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	40	4.908,81	24.544,05	-
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
		Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPs.		
	Fonte específica (descrição)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	FONTE	2022	2023	2024
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	1	4.908,81	24.544,05	-
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2022	2023	2024	
Fonte 0040 - ASPs				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)	58.325,52	63.073,30	68.058,47	
Despesas - pagas e compromissadas	4.142.100,00	4.349.205,00	4.566.665,25	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	4.137.352,22	4.344.219,83	4.561.430,82	
Medidas compensatórias	4.908,81	24.544,05	0,00	
Saldo final	4.908,81	24.544,05	0,00	
	63.073,30	68.058,47	73.292,90	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO	
As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.	

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão no PPA: <input type="text"/>	
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão na LDO: <input type="text"/>	
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor	
<input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:	
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: <input type="text"/>	

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS	
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-1.534.281,44
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	4.908,81
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	4.908,81



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Resultado primário com o impacto das ações	-1.534.281,44
Resultado nominal previsto	-2.524.181,19
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	-2.524.181,19

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida	34.432.224,15	36.153.835,36	37.961.527,13
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	15.427.680,63	16.199.064,66	17.009.017,89
Poder Legislativo	1.033.813,09	1.137.194,40	1.194.054,12
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	44,81%	44,81%	44,81%
Poder Legislativo	3,00%	3,15%	3,15%
* <i>Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios</i>			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	4.908,81	24.544,05	-
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	15.432.589,44	16.223.608,71	17.009.017,89
Poder Legislativo	1.033.813,09	1.137.194,40	1.194.054,12
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	44,82%	44,87%	44,81%
Poder Legislativo	3,00%	3,15%	3,15%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	34.432.224,15	36.153.835,36	37.961.527,13
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	-	-	-
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni
Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Giovani Rigotti
Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões).

10.301.0107.2005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado..... - Fonte....: 0040 - Rec ASPS - Saldo Disp R\$. 28.741,26

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 16 de novembro de 2022.

Douglas Rossoni
Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
NOVEMBRO / 2022

	Cargos		Carga Horária	Padrão	Valor R\$. Unitário	Valor R\$. Total
	Nº Atual	Nº Novo				
1 Contratações Emergenciais						
Farmacêutico	2	3	40	8	3.570,82	3.570,82
					Soma	3.570,82
					Custo a maior com Salários Mensal	3.570,82
					Contribuição RPPS (37,47%)	1.337,99
					Custo Total a Maior Mensal	4.908,81

Ibiraiaras, 16 de novembro de 2022.

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 056/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição está adequada, no que diz respeito a sua iniciativa legislativa. A competência do Prefeito está prevista no art. 54, XI, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o art. 37, IX, da Constituição Federal, prevê a admissão temporária de servidores em caráter emergencial, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, dessa forma, o presente projeto de lei não se mostra contrário a Carta Magna de 1988. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Neste sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, Lei nº 1.492/2002, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração:

Art. 229. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Registra-se que a contratação pretendida deve ter o condão de suprir necessidade pontual, de modo que a carência do preenchimento da vaga importe em prejuízo ao serviço público local.

Quanto ao prazo de contratação, resta demonstrado a consonância do referido Projeto em relação a legislação municipal vigente, que determina o limite de 06 (seis) meses de vigência, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme prevê o art. 231, da Lei 1.492/2002.

Dessa forma, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 21 de novembro de 2022.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695